



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Imaculada Conceição		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/0001-63, INEP/Censo Escolar Nº 23001895, com sede na Rua São Vicente, nº 291, Centro, CEP 62.570-000, no município de Bela Cruz; e autoriza que a guarda do acervo escolar fique com o Colégio Imaculada Conceição, localizado no mesmo endereço.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 1609242/2020</b>	<b>PARECER Nº 0147/2020</b>	<b>APROVADO EM: 05.03.2020</b>

### I - RELATÓRIO

O processo contém documento subscrito por Vilaneide Ferreira de Souza, representante do Instituto Imaculada Conceição, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da unidade escolar e a autorização para que o Colégio Imaculada Conceição, INEP/Censo Escolar Nº 23274921, possa ficar com o acervo escolar.

O Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/0001-63, com INEP/Censo Escolar Nº 23001895, está situado na Rua: São Vicente, nº 291, Centro, CEP: 62.570-000, no município de Bela Cruz. A escola integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio da Resolução CEE Nº 477/2019, com validade até 31.12.2020.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução Nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

### III - VOTO DA RELATORA

Voto pela extinção do Instituto Imaculada Conceição, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.469.653/000-63, INEP/Censo Escolar nº 23001895, com sede na Rua São Vicente, nº 291, Centro, CEP: 62.570-000, no município de Bela Cruz; e pela autorização da guarda do acervo escolar pelo Colégio Imaculada Conceição, INEP/Censo Escolar Nº 23274921, com sede no mesmo endereço.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0147/2020

Ao expedir o histórico escolar do aluno, a instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Instituto Imaculada Conceição fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 5 de março de 2020

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE